

PROTOCOLO DE INTENÇÕES IPARDES-FIEP Nº 01/2024

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
PARANAENSE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES E A
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DO PARANÁ - FIEP PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.*

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Autarquia do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58 4º andar – Centro – Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Sr. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº CPF nº 561.820.079-15, doravante denominado IPARDES, e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.709.898/0001-33, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 200, Centro Cívico, Curitiba/PR, representada por seu Presidente, Sr. Edson Jose de Vasconcelos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 022.108.919-57, doravante denominada FIEP, ambos doravante denominados COOPERANTES.

CONSIDERANDO:

- I. a necessidade de desenvolvimento de ações estratégicas para o avanço da indústria paranaense;
- II. o compromisso institucional da FIEP em contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná;
- III. a competência do IPARDES em estudos, pesquisas e instrumentos metodológicos direcionados ao aprimoramento do processo de tomada de decisões estratégicas, com foco no desenvolvimento estadual;



Av. Cândido de Abreu, 200 | Centro Cívico
80530-902 | Curitiba PR (41) 3271-9000

- IV. a pretensão dos COOPERANTES de convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz e responsável;

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, em observância, no que couber, à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções (doravante denominado “Protocolo”), tem por objeto envidar os esforços necessários para o desenvolvimento de séries de dados, estudos e trabalhos relacionados à economia paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. Os COOPERANTES assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o alcance dos propósitos estipulados no presente documento, mediante atendimento das seguintes obrigações:

- I. Realizar reuniões técnicas de trabalho visando o mútuo conhecimento e utilização das respectivas bases de dados e informações;
- II. Interagir com finalidade de discutir indicadores e temas socioeconômicos pertinentes, sob formato de reuniões periódicas, bem como de seminários, simpósios ou encontros;
- III. Estudar, e caso possível, construir e disponibilizar indicadores de desempenho econômico em níveis territoriais detalhados;



Av. Cândido de Abreu, 260 | Centro Cívico
80530-900 | Curitiba PR (41) 3271-9000

- IV. Elaborar estudos sobre as lacunas e os potenciais produtivos em regiões específicas, objetivando o adensamento de cadeias;
- V. Propiciar, naquilo que lhe couber, as condições necessárias para o cumprimento do objeto.

2.2. Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria, utilizados nos documentos resultantes deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS HUMANOS

3.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único: As atividades não implicarão cessão de servidores/funcionários, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Protocolo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Protocolo não implica transferência de recursos financeiros entre os COOPERANTES.

4.2. As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Protocolo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos COOPERANTES dentro de suas respectivas atribuições.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Terceira estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.



Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O presente Protocolo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, iniciando a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

5.2. O presente Protocolo poderá ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O extrato do presente Protocolo será publicado pelo IPARDES em órgão de imprensa oficial do Estado, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO

6.1. O presente Protocolo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou ainda:

- I. por comum acordo entre os partícipes;
- II. por rescisão, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- III. por renúncia, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação pelo outro partícipe, sem que, por tal razão, os partícipes estejam sujeitos ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.



=====

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Visando o perfeito desempenho do seu objeto, este documento poderá ser alterado por meio de termo de aditamento se necessário, o qual, para ter eficácia, deverá ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. Os partícipes comprometem-se também a observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) no tratamento e processamento das informações, dados pessoais e dados sensíveis de pessoas jurídicas proponentes de crédito, bem como de outras pessoas físicas relacionadas.

CLÁUSULA NONA – DO COMPLIANCE

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sendo permitida auditoria mútua, visando fiscalização e investigação eventualmente necessárias neste sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Protocolo, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Protocolo de Intenções, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de abril de 2024.


Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor-Presidente
IparDES


Edson José de Vasconcelos
Presidente FIEP

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

